Ministério Público Militar

1920

ASSÉDIO NA CASERNA



DIZER NÃO NÃO É INSUBORDINAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo - SP
Projeto Proteção Jurídica da Mulher Militar

Texto e Coordenação
Helena Mercês Claret da Mota - *Procuradora de Justiça Militar*

Colaboradora
Rosana de Cassia Faro e Mello Ferreira - *advogada, representante da Ordem dos Advogados do Brasil*

Equipe do Projeto
Nicole dos Santos Dias - representante *do Exército*
Rafaella Nogueira Lopes - representa*nte da Aeronáutica*
Anna Carolina Marques Bandeira - *representante da Marinha*

Secretária
Débora Bianchi Garcia Cristofani - *1ª PJM São Paulo*

Minutas e edição de texto
Andréa Shiraishi - 1ª PJM São Paulo

Capa
Cristiane Carbone

Projeto Gráfico e editoração
Cleber do Nascimento - Secom/MPM

Impressão
Gráfica e Editora Movimento

Tiragem
600 exemplares

A844

Assédio na caserna: dizer não não é insubordinação / Projeto Proteção Jurídica da Mulher Militar da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. -- São Paulo: Movimento, 2024.
26 p. : il.
1. Assédio sexual. 2. Assédio Moral. 3. Mulher militar. 4. Proteção. I. Ministério Público Militar. II. Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo/SP. III. Projeto Proteção Jurídica da Mulher Militar.

CDU 331 : 343.541



SUMÁRIO

Apresentação 3

Portaria nº 14/PJMSP 5

Perguntas e Respostas

1. O que é assédio moral? 7
2. O assédio moral é crime? 8
3. Como ocorre o assédio moral? 8
4. Impor a Disciplina Militar é assédio moral? 9
5. Quais são exemplos de atitudes que podem ser consideradas assédio moral? 10
6. O que é assédio sexual? 11
7. O assédio sexual é crime? 12
8. Qual a diferença entre o assédio sexual e a paquera? 13
9. Como ocorre o assédio sexual? 13
10. Quais as formas de assédio sexual? 14
11. É necessário o contato físico para caracterizar o assédio sexual? Quais são exemplos? 14
12. O assédio sexual é praticado somente no ambiente de trabalho? 15
13. Quero denunciar que estou sendo vítima de assédio. Como provar? 15
14. Para quem posso denunciar o assédio? 16
15. Quero informar ao Ministério Público Militar o que está acontecendo, como proceder? 17
16. Minha colega é vítima de assédio e sou testemunha. O que fazer? 18
17. Posso manter meu nome em sigilo ao contar o caso ao Ministério Público Militar? 18
18. Serei prejudicada no trabalho ou na minha carreira se eu levar ao conhecimento das autoridades o que está acontecendo comigo ou com uma colega? 19
19. Quais são as consequências do assédio moral e do assédio sexual? 20
20. Como prevenir o assédio? 21

Conclusão 22

Canais de Denúncia 23

Referências 25



APRESENTAÇÃO

A atuação das mulheres nas Forças Armadas se destaca pela variedade de funções desempenhadas, desde as enfermeiras pioneiras, passando por atividades de pilotagem de aeronaves de caça e operação de equipamentos de tecnologia até o importante exercício da Medicina Humana e Veterinária.

Entretanto, apesar das conquistas, as mulheres militares ainda encontram desafios no dia a dia da caserna. Fatores como resistência cultural e institucional, são barreiras que possibilitam condutas de assédio moral e sexual. Para combatê-las, a informação é a principal arma. Garantir que todos saibam o que é o assédio e que certos comportamentos são inaceitáveis é o principal caminho para a prevenção e a eliminação dessa prática. A inclusão feminina na defesa nacional requer o envolvimento de todos, na busca pela igualdade e o respeito em toda a tropa. Dizer não não é insubordinação.

A presente cartilha, elaborada em cooperação entre a 1a. Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo e três representantes de cada uma das Forças Armadas e uma advogada, foi criada para difundir o conhecimento através de linguagem simples e objetiva com a finalidade de orientar sobre como reconhecer o assédio, como procurar ajuda e punição para o assediador. Por meio de vinte perguntas e respostas, a cartilha aborda as principais dúvidas e serve de guia prático para comandantes, subordinados, vítimas e testemunhas.

Helena Mercês Claret da Mota
Procuradora de Justiça Militar



PORTARIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA DA 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP

Portaria nº 14/PJM/SP, de 27 de maio de 2024.

Dispõe sobre a formação de equipe para atuar no Projeto "Proteção Jurídica da Mulher Militar" no âmbito da 1ª Procuradoria de Justiça. Militar em São Paulo e dá outras providências.

A PROCURADORA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação do Procurador-Geral de Justiça Militar, com fundamento no artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a criação do Projeto "Proteção Jurídica da Mulher Militar" (nome provisório), no âmbito do qual a Procuradora de Justiça Militar da 1a. Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo já realizou duas rodadas de palestras com as assessorias jurídicas das três Forças, na sede desta Regional, com notório resultado prático;

Considerando que a realização das palestras revelou a necessidade de disponibilização de material de orientação à mulher militar que se encontra na situação de vítima de crimes de assédio moral e sexual, no que concerne aos canais de denúncia disponíveis e o modo mais efetivo de elaboração do relato dos fatos;

Considerando a necessidade de colaboração de mulheres militares das três Forças, que tragam ao Projeto a vivência da caserna; a necessidade da participação de servidoras da 1a. PJMSP que contribuam para a entrega do melhor resultado pretendido e considerando a necessidade de participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

Resolve:

Art. 1º Designar as militares elencadas abaixo, para compor a equipe do Projeto:

1º Tenente Nicole dos Santos Dias, da 2ª Região Militar do Exército Brasileiro;

2º Tenente Rafaella Nogueira Lopes, do Quarto Comando Aéreo Regional da Aeronáutica;

2º Tenente Anna Carolina Marques Bandeira, do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

Art. 2º Designar a servidora Andréa Shiraishi para a elaboração de minutas e edição de textos;

Art.3º Designar a servidora Débora Bianchi Garcia Cristofani como Secretária do Projeto;

Art. 4º Designar a advogada Rosana de Cassia Faro e Mello Ferreira como colaboradora;

Art. 5º Convidar a artista plástica Cristiane Carbone para criar e doar, sem ônus para o Ministério Público Militar, a capa do material a ser produzido e seu respectivo direito de utilização;

Art. 6º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a finalização do Projeto, podendo ser prorrogado por necessidade justificada;

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
Helena Mercês Claret da Mota
Procuradora de Justiça Militar

Documento assinado eletronicamente por **HELENA MERCÊS CLARET DA MOTA**, **Procuradora de Justiça Militar**, em 28/05/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1490205** e o código CRC **88B4ABD5**.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O QUE É ASSÉDIO MORAL?

O assédio moral é uma forma de violência psicológica que ocorre no ambiente de trabalho, caracterizada por comportamentos abusivos, humilhantes, constrangedores ou vexatórios, que acontecem repetidamente com o intuito de desestabilizar emocionalmente a vítima.

Se a conduta ocorre apenas uma vez, não se trata de assédio moral, mas pode ser caracterizada como um outro crime, como, por exemplo, o abuso de autoridade.



Na internet, o assédio moral pode acontecer através da exposição negativa da vítima em redes sociais ou em grupos de aplicativos de mensagem, por exemplo. É o chamado “ciberbulling”.



2. O ASSÉDIO MORAL É CRIME?

Na Lei ainda não existe um tipo penal com o nome de “assédio moral”, mas, independentemente da ausência de lei específica, a teoria do assédio moral se baseia no princípio da dignidade humana, previsto na nossa Constituição Federal. Dessa forma, a conduta pode ser punida disciplinarmente, de acordo com os Regulamentos de cada uma das Forças Armadas, ou, no processo penal, como crime contra a honra, ou crime de “stalking” (perseguição), por exemplo.

3. COMO OCORRE O ASSÉDIO MORAL?

O assédio moral pode ocorrer não apenas por parte do superior hierárquico contra a militar subordinada, mas, também, por parte do subordinado contra a superior e entre colegas da mesma hierarquia.

Portanto, para configurar o assédio moral não considere somente o grau hierárquico do assediador ou da assediada, mas, sim, as características da conduta: a prática de situações humilhantes no ambiente de trabalho, de forma reiterada.

4. IMPOR A DISCIPLINA MILITAR É ASSÉDIO MORAL?

Não. A Disciplina Militar é o conjunto de regras militares, previstas nos Regulamentos e Estatutos Militares, que são do conhecimento de todos os militares. Somada à Hierarquia Militar, formam a estrutura da vida militar e diferencia o militar do civil, na sua conduta pessoal e na caserna. O que extrapola a Disciplina Militar, por ser uma conduta constrangedora, pode ser considerado assédio moral.



Atos de gestão praticados no interesse da administração militar não devem ser confundidos com o assédio moral. Portanto, divergências de opinião, críticas construtivas, atribuição de tarefas e cobranças de prazo, por exemplo, não se caracterizam como assédio moral.

5. QUAIS SÃO EXEMPLOS DE ATITUDES QUE PODEM SER CONSIDERADAS ASSÉDIO MORAL?

Ignorar a presença da militar, não ouvindo sua fala e dirigindo-se apenas aos demais presentes no local; comentar em público sobre a vida particular da militar; isolar fisicamente a militar, no ambiente de trabalho, para que esta não se comunique com os demais colegas; desconsiderar ou ironizar, injustificadamente, as opiniões da vítima; impor condições e regras de trabalho que demandem mais esforço à vítima do que aos demais, ou, que demande trabalho inútil; controle excessivo apenas da militar assediada, dando mais flexibilidade aos demais militares, advertir arbitrariamente; divulgar boatos ofensivos sobre a moral da militar; instigar o controle de uma militar por outro militar, fora do contexto da estrutura hierárquica, espalhando, assim, a desconfiança e deteriorando a solidariedade entre colegas, são exemplos de situações que podem vira ser consideradas como assédio moral.



Mas lembre-se que cada caso tem as suas características e devem ser analisados individualmente. O que foi assédio em um caso, pode não ser no outro.

6. O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

O assédio sexual é uma forma de violência que ocorre quando uma pessoa utiliza sua posição de poder, autoridade ou influência para obter favores sexuais de outra, mediante intimidação, coerção, chantagem ou manipulação. Esta conduta é geralmente repetida e cria um ambiente de trabalho hostil, onde a vítima se sente desconfortável, constrangida e incapaz de resistir às investidas sexuais indesejadas.

O assédio sexual pode assumir várias formas, desde comentários ou gestos sugestivos, até propostas explícitas de natureza sexual, toques e abraços não consentidos, exposição indecente e até mesmo agressão sexual.

É importante observar as três características do assédio sexual: ascendência do assediador sobre a vítima, constrangimento e atitudes de natureza sexual. Se as três características não estiverem na conduta do ofensor, não será assédio, mas outro crime, como importunação sexual, atentado violento ao pudor ou estupro, por exemplo.

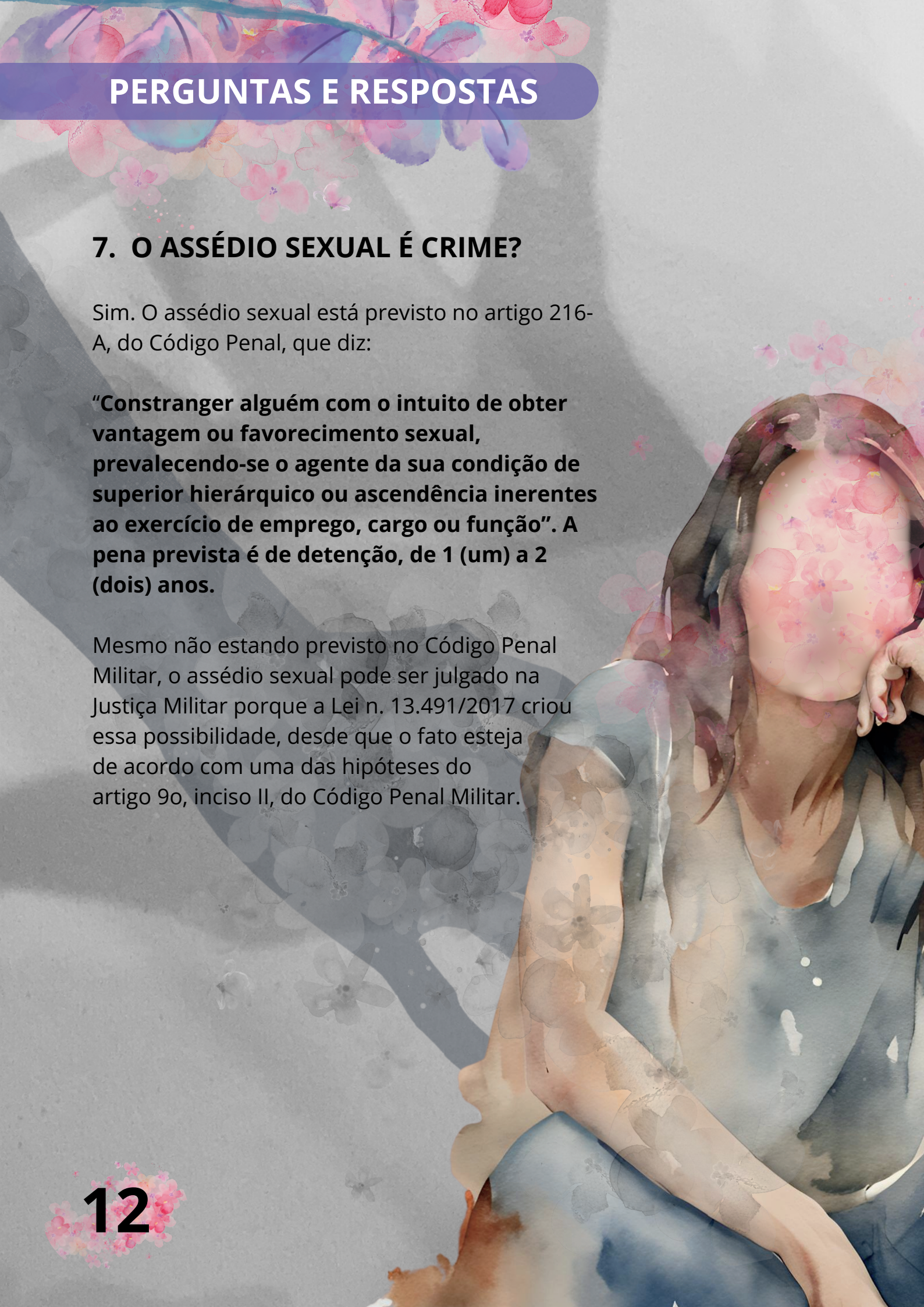
O assédio sexual pode ser claro ou sutil, falado ou apenas insinuado, escrito ou explicitado em gestos, vir em forma de coação ou, ainda, em forma de chantagem. Pode acontecer quando o assediador e a assediada estão sozinhos no ambiente ou até mesmo na presença de outros militares, de forma dissimulada.

7. O ASSÉDIO SEXUAL É CRIME?

Sim. O assédio sexual está previsto no artigo 216-A, do Código Penal, que diz:

"Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". A pena prevista é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Mesmo não estando previsto no Código Penal Militar, o assédio sexual pode ser julgado na Justiça Militar porque a Lei n. 13.491/2017 criou essa possibilidade, desde que o fato esteja de acordo com uma das hipóteses do artigo 9o, inciso II, do Código Penal Militar.



8. QUAL A DIFERENÇA ENTRE O ASSÉDIO SEXUAL E A PAQUERA?

A aproximação respeitosa, por interesse amoroso, não é assédio sexual. Se o interesse não é correspondido, deve ser claramente recusado.

A palavra-chave é consentimento.

Se não houver consentimento e o interessado insistir com sua intenção de contato sexual, pode haver crime.



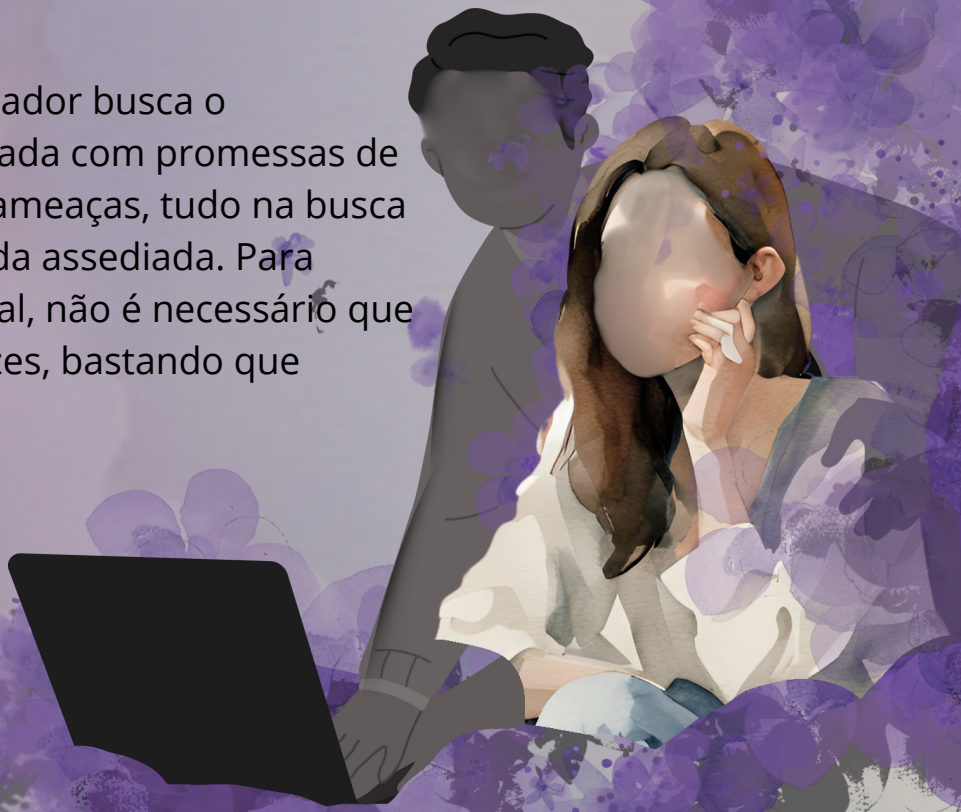


9. COMO OCORRE O ASSÉDIO SEXUAL?

No assédio sexual, o assediador pode ser o superior hierárquico da militar assediada, ou, ainda, mesmo que não seja o superior hierárquico, pode ser aquele que tem algum poder ou ascendência sobre a assediada.

10. QUAIS AS FORMAS DE ASSÉDIO SEXUAL?

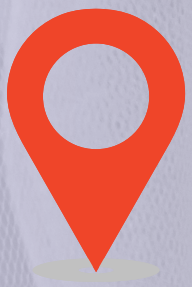
No assédio sexual, o assediador busca o constrangimento da assediada com promessas de benefícios, chantagens ou ameaças, tudo na busca por uma vantagem sexual da assediada. Para caracterizar o assédio sexual, não é necessário que a conduta ocorra várias vezes, bastando que aconteça uma única vez.



11. É NECESSÁRIO O CONTATO FÍSICO PARA CARACTERIZAR O ASSÉDIO SEXUAL? QUAIS SÃO EXEMPLOS?

Não . O assédio sexual pode acontecer mesmo sem contato físico. Pode ser uma conversa com conotação sexual, mensagens por e-mail, por aplicativo de mensagens ou redes sociais, gestos obscenos ou emitir sons de natureza sexual, fotos de práticas sexuais ou de corpos nus, enviadas tanto de forma privada quanto no computador do trabalho.

12. O ASSÉDIO SEXUAL É PRATICADO SOMENTE NO AMBIENTE DE TRABALHO?



Não. Mas para ser considerado assédio sexual, o comportamento deve ter relação com o trabalho. Por exemplo, o assediador oferece uma carona após o expediente e, no trajeto, faz ameaças de causar problemas no trabalho da vítima. Ou ainda, o assédio sexual pode ocorrer em uma confraternização entre colegas que aconteça fora do ambiente de trabalho.

13. QUERO DENUNCIAR QUE ESTOU SENDO VÍTIMA DE ASSÉDIO. COMO PROVAR?

O assédio moral e o assédio sexual podem ser provados por meio de bilhetes, mensagens eletrônicas, comentários em rede social ou em grupo de aplicativos de mensagem, fotos, ligações telefônicas ou testemunhas. Documente cada conduta do assediador, anotando todos os detalhes, como a data, local e horário dos fatos. Guarde todo o material. Mensagens eletrônicas, fotos ou registros de chamadas devem ser guardados no próprio dispositivo (computador, tablet ou celular) para que sejam periciados. “Prints” de telas não são suficientes. Recorde-se de quem presenciou o assédio ou com quem você comentou sobre o assédio.

Importante: denúncias genéricas, como “fulano é assediador” ou “ouvi falar que fulano é assediador”, sem mencionar o local exato dos fatos (na seção? no alojamento? no refeitório? na confraternização?) e sem mencionei nar a data e horário do fato, se estavam sozinhos ou se tem testemunhas e o que ocorreu exatamente (ameaça? chantagem? toque no seu corpo?) são insuficientes para o início de uma investigação. Portanto, ao denunciar, forneça o máximo de detalhes sobre a ocorrência.

14. PARA QUEM POSSO DENUNCIAR O ASSÉDIO?

OUVIDORIA

A prática do assédio pode ser comunicada à chefia superior, de acordo com a política de denúncias da sua Organização Militar. É importante acompanhar o fluxo do documento para ter certeza de que foi devidamente encaminhado.

Por outro lado, a vítima tem a opção de noticiar o fato diretamente ao Ministério Público Militar, através da Ouvidoria.

https://www.mpm.mp.br/ouvidoria/

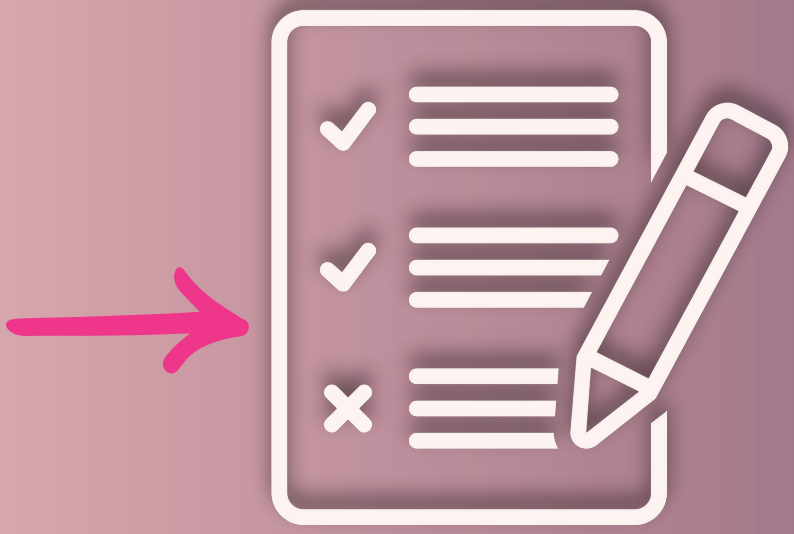
15. QUERO INFORMAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR O QUE ESTÁ ACONTECENDO, COMO PROCEDER?

A Ouvidoria do Ministério Público Militar recebe a sua comunicação, registra o chamado e envia para um(a) Promotor(a) de Justiça, de acordo com o local dos fatos. Assim, se dará início a uma investigação.



Procuradoria de Justiça Militar

Para que o fato seja melhor investigado, é importante descrever o assédio com detalhes, informando o local exato em que ocorreu, datas e horários, além de possíveis testemunhas. Todo o material que você guardou deve ser enviado para comprovar o assédio, ou, se está em seu dispositivo eletrônico, isso deve ser informado.



Importante: denúncias genéricas, do tipo "fulano é assediador" ou "ouvi falar que fulano é assediador " são insuficientes para o início de uma investigação. Descreva o assédio com detalhes e envie todas as provas sobre o fato.

16. MINHA COLEGA É VÍTIMA DE ASSÉDIO E SOU TESTEMUNHA. O QUE FAZER?

Não feche os olhos. Seja solidária(o). Ofereça apoio à vítima, ouvindo seu relato sem julgamentos.
Incentive a vítima a documentar os incidentes e se disponha contar o que sabe, se a vítima desejar denunciar o assédio.





17. POSSO MANTER MEU NOME EM SIGILO AO CONTAR O CASO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR?

Sim. No formulário de comunicação para a Ouvidoria do Ministério Público Militar (https://www.mpm.mp.br/ouvidoria/), existe a opção de assinalar a opção “quero manter meu nome em sigilo”.

Porém, é muito importante que sejam fornecidos dados reais, tais como nome, telefone de contato e endereço de e-mail. Dados falsos podem inviabilizar a investigação, por impossibilitar o contato para esclarecimentos importantes.
Se a denúncia é anônima ou se você fornece dados falsos, isso inviabiliza o contato caso seja necessário que o(a) Promotor(a) entre em contato para obter mais dados sobre o caso.



18. SEREI PREJUDICADA NO TRABALHO OU NA MINHA CARREIRA SE EU LEVAR AO CONHECIMENTO DAS AUTORIDADES O QUE ESTÁ ACONTECENDO COMIGO OU COM UMA COLEGA?

Quem denuncia o assédio não pode ser prejudicada(o) no trabalho ou na carreira. Caso isso aconteça, quem causou o prejuízo pode responder por crime. Portanto, se ocorrer, deve ser comunicado à chefia superior, de acordo com a política de denúncia da Organização Militar ou ao Ministério Público Militar.

(https://www.mpm.mp.br/ouvidoria/)

É importante que os gestores estejam atentos para que a denúncia sobre o assédio seja devidamente encaminhada e que a vítima do assédio não sofra retaliações, comentários ou isolamento. A prática desses atos contra a vítima que denuncia pode ser punida disciplinarmente ou criminalmente. prejuízo pode responder por crime.

19. QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL?

Além do prejuízo para a saúde mental e/ou a integridade física da vítima, o assédio prejudica o ambiente de trabalho de uma forma geral. Pode trazer depressão, angústia, crises de choro, falta de interesse pelo trabalho e irritação constante, por exemplo. O assédio compromete negativamente o ambiente da caserna e afeta a imagem institucional das Forças Armadas perante a sociedade. Por isso, o assédio deve ser combatido por todos.



20. COMO PREVENIR O ASSÉDIO?

A prevenção é uma ação efetiva, voltada para identificar os fatores que permitem e/ou perpetuem a cultura do assédio. A prevenção deve ter como objetivo difundir o conhecimento, e passa por iniciativas tais como campanhas informativas, palestras, capacitação e divulgação permanente de material informativo, como a presente cartilha, divulgação dos canais de denúncias, encaminhamento adequado das denúncias de assédio e agir institucionalmente para deixar claro que essas condutas não são admitidas no ambiente da caserna.

Atitudes positivas dos gestores em relação são fundamentais para a prevenção do assédio na caserna. Dar o tratamento adequado às denúncias ou cobrar o tratamento adequado e fiscalizar para que não haja retaliações contra a vítima que decide denunciar criam um ambiente de confiança institucional.





CONCLUSÃO

A presente cartilha, intitulada "Assédio na Caserna: dizer não não é insubordinação!", destina-se principalmente à mulher militar. Entretanto, serve também de orientação a todos os membros das Forças Armadas, tendo como objetivo informar sobre as formas de assédio moral e sexual, bem como fornecer diretrizes sobre como reconhecer, prevenir e denunciar essas práticas.

No ambiente da caserna, os superiores desempenham papel importante na prevenção e no combate ao assédio. Devem tratar todas as denúncias com seriedade, garantindo a confidencialidade e a proteção da vítima. É essencial seguir os protocolos estabelecidos para investigação, apoiar as vítimas com acesso a serviços de apoio psicológico e jurídico, e promover campanhas sobre assédio moral e sexual.

Todos os integrantes das Forças Armadas devem estar cientes de que procurar ajuda psicológica é essencial para a recuperação emocional e mental das vítimas. Verifique se a sua Unidade Militar oferece serviços de apoio psicológico ou utilize os serviços de saúde pública e organizações não governamentais. Não hesite em buscar apoio e documentar todas as suas interações para ajudar no seu processo de recuperação e em eventuais processos legais.

Além disso, a Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo (OAB SP) firmou uma parceria com o Governo do Estado de São Paulo para oferecer assistência jurídica às mulheres vítimas de violência de gênero através do projeto Casa da Mulher Paulista. O projeto fornece suporte multidisciplinar, incluindo assistência psicológica, social, médica e jurídica, para mulheres que sofrem violência. O assédio moral e sexual não devem ser tolerados e somente a conscientização de todos pode acabar com essas práticas.



CANAIS DE DENÚNCIA

Número 190 da Polícia Militar – para casos de socorro rápido fora da Organização Militar

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher (24 Horas)

Comunicar por escrito à autoridade militar superior. Solicitar ciência por escrito e acompanhar o fluxo do documento

Ouvidoria do Ministério Público Militar
0800 021 7500 (ligação gratuita)
(61) 3255-7351
WhatsApp: (21) 99873-9391
ouvidoria@mpm.mp.br
Endereço: Setor de Embaixadas Norte, lote 43,
Bloco A, sala A2-15
CEP 70800-400 – Brasília – DF
Atendimento ao público de 2ª a 6ª-feira, das 12 às 18 horas





REFERÊNCIAS

Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 – Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Assédio moral e sexual. Previna-se (Cartilha).

MESA DO SENADO FEDERAL. Assédio Moral e Sexual no Trabalho (Cartilha).

CISET/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Cartilha de Prevenção e Combate ao Assédio Moral. Https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridadepublica/pecas-decomunicacao/assedio-moral-e-sexual

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Conhecendo a Proteção Jurídica da Mulher Militar. 2022(Cartilha).

O PL nº 5016/2020 é um Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional que cria mecanismos para prevenir e coibir o assédio sexual contra a mulher no âmbito das instituições de Segurança Pública e nas Forças Armadas.